

LEI Nº. 191/96

EMENTA - DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E BENEFICIOS POR PARTE DO FODER POBLICO MUNICIPAL, A ENTIDADES DESPORTIVAS E ATLETAS PRATICANTES DE ESPORTES INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 19 - Esta Lei regerá a concessão de auxílio financeiro a entidados Desportivas do Município de Anchieta, por parte do Poder Fúblico Municipal.

Art. 2º — Somente poderão receber auxílios e benefícios do Poder Público Municipalos Atletas Individuais e Entidades Desportivas, que tiverem donicílio ou sede no Município de Anchieta, há pelo menos O?(dois) anos.

\$ 10 - Os atletas individuals cosprovação seu dostello no Município com o Título de Ziettor, quando naicos, e quando não estátores, com declareção a ser prestada pela Secretaria Municípal de Ação Social.

\$ 22 - As entidades desportivas, deverão estar constituídas legalmente Má palo asmos O(Cols) smos, valendo com comprovação de usa Sede, Agina do Satutor registrado.

. Art. 3º - Além de conprovação dosrequesitos previstos no artigo 2º dosta lei, deverão ainda ser cumpridos este requisitos:



I - Estar o Atleta ou Entidade Desportiva filiado à Federação ou Associação Estadual, que legitimsmente represente a modalidade desportiva correspondente no Estado do Espírito

Santo;

II — Deve ser comprovada obtempão de resultado expressivo a nável Estadual, obildo em competição resconhecida como válida por parte da Federação cu Associação Estadual que congregue a modalidade desportiva;

III — Prestar contas, mediante documentos fiscats oficials, dos gastos de recursos recebicos:

IV — O Atleta Individada ou Entidado Desportiva que receberem o bemeficio previsto mosta Lei, deverão competir e teriara cos uniforme moda conste em local dedestaque a "logomarca" do Nunicípio de Anchieta.

Parégrafo único - O Alleta Individual, ou Entidado Besportiva que rão cusprirem o recuteito do Insiso III. e 1V deste artigo, não poderão mais recebe beneficioso Oron Kunicipal, até que apresente comprovação dos guatos no primeiro caso, ou devolva o valor recebico, no segundo:

Art. 4º - O pedido de auxilios e beneficios será feito diretamente peio Atleta ou Entidade Desportiva, A Secretaria Nunicipal de Exportes, ou aquata que 1 de fizer as vezes, através de requestemento escrito, devidamente a

requisitos previstos mensu meas.

\$ 12 - Constará ainda do requerimento:

\$ 0 vaior ou beneficio pretendido, e prova
de sua necessidade, atravás de projeto detalhado de emprego
dos bens solicitados:

\$ 0 Na mendo o caso de auxílio para a organização
ou participação em eventos desportivos, a prova do evento,
de que este é devidamente reconhecido pela Confederação ou
Associação que congregue a Modalidade desportiva a Nível Estadual:



o) Es caso de participação de Eventos no Estilo
"Olimpiadas Zeociares" desmecesário se toras o requisito de
reconéciento de caráte o ficial da competição por parte do
Confederação ou Associação Estadual, bastando a prova de sua
extrádocia.

§ 2º - As Entidades Desportivas, no ato de pedido de benefício ou auxilio, deverño anexar listagem dos atletas que participam de suas stividades, aendo que soente receidades o auxilio ou benefício, a Entidade que tiver entre seus atletas, pelo ences 85 (Oltenta e Cinco por cento) de residentes no Município de Anchieta, há pelo menos Ol(um) ano.

Art. 5º - O Poder Executivo, quando da elaboração de suas propostas Orçamentárias e Plano Plurianual, resguardará dotação especáfica para os efeitos desta Lei.

 ${\bf Art:}\ \ {\bf 69}\ -\ {\tt Esta}\ \ {\tt Lei}\ \ {\tt ser\acute{a}}\ \ {\tt regulamentada}\ \ {\tt pelo}\ \ {\tt Poder}$  Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal Edival José Petri